



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DPF/ANS/GO

Assunto: **Recurso - Multa**

Destino: **NRE/DPF/ANS/GO**

Processo: **08296.001845/2019-74**

Interessado: **NELLY TOBON MAHECHA**

1. Trata-se de recurso interposto por **NELLY TOBON MAHECHA**, nacional da Colômbia, contra a aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ter infringido o disposto no Art. 109, II, da Lei 13.445/2017 pela seguinte prática: ultrapassar em 240 dias o prazo de estada legal no país.
2. De acordo com a Informação 13136562, a defesa apresentada foi tempestiva, tendo o interessado alegado hipossuficiência;
3. Considerando a Informação 13219270, verifica-se que o interessado solicitou sua regularização migratória, e, restou configurada a hipossuficiência alegada, razão pela qual, DEFIRO o pedido apresentado, com fulcro no art. 312, § 8º do Dec. n.º 9.199/17, determinando o cancelamento da multa aplicada;
4. Ao NRE/DELEMIG/GO para as devidas providências atinentes ao cancelamento da multa aplicada, à publicação da presente decisão no site da Polícia Federal, conforme definido no art. 309, § 7º do Dec. n.º 9.199/17, e, comunicação ao interessado;
5. A., archive-se.

**ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS**  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DPF/ANS/GO



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSE DOS SANTOS, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 13/01/2020, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13508218** e o código CRC **9621D2B0**.